



LEI N. 10.915.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a contratar crédito com a Caixa Econômica Federal através do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 26.200.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados às melhorias em praças, ampliação e/ou reforma do terminal rodoviário, construção de unidades básicas de saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1.º do art. 32 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 3.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais



encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar os contratos provenientes desta Lei, nos termos da Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica restrita ao período não compreendido no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de julho de 2019.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



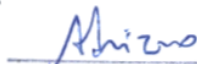
Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 08/07/19
às 15:25 horas


Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 93/2019

Maringá, 5 de julho de 2019.

Exmo. Senhor Presidente:

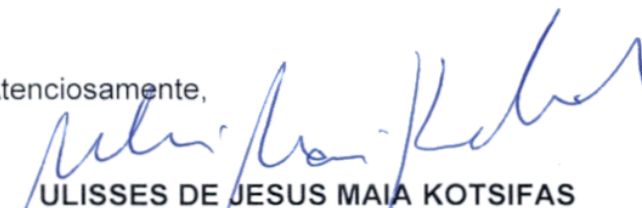
Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei para a autorização para o Município de Maringá a contratar crédito com a Caixa Econômica Federal através do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Faz-se necessário tal operação de crédito, tendo em vista que os valores necessários para realizar as obras de melhorias em praças, salões comunitários construções de Unidades Básicas de Saúde e ampliação e/ou reforma do Terminal Rodoviário, conforme Anexo I, portanto, não sendo suportáveis integralmente (de imediato) pelos cofres do Município.

A operação se apresenta vantajosa ao Município, considerando o prazo para pagamento ser de 24 meses de carência de 96 meses de pagamento, com taxa de juros anual a ser paga pelo *quantum*, através do qual será possível contemplar um amplo campo de investimento na infraestrutura urbana.

Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____/2019

Autor: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Maringá a contratar crédito com a Caixa Econômica Federal através do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR n.º:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 26.200.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados às melhorias em praças, ampliação e/ou reforma do terminal rodoviário, construção de unidades básicas de saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art.5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar os contratos provenientes dessa lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Paragrafo Único. A autorização prevista no *caput* fica restrita ao período não compreendido no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 5 de julho de 2019.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº xxxx /2019.

OBJETO	VALOR
Reforma da Praça Napoleão	2.000.000,00
Reforma da Praça Divino Espírito Santo	1.500.000,00
Reforma da Praça José Bonifácio	700.000,00
Reforma do Terminal Rodoviário de Maringá	9.500.000,00
Construção de Salão Comunitário – Distrito de Floriano	664.244,39
Construção de Salão Comunitário – Jardim Olímpico	664.244,39
Construção de Salão Comunitário – Parque Residencial Tuiuti	664.244,39
Construção de Salão Comunitário – Jardim Universo	664.244,39
Construção de Salão Comunitário – Conjunto Habitacional Requião	664.244,39
Construção de Salão Comunitário – Moradia Atenas	541.205,73
Construção de Salão Comunitário – Vila Morangueira	637.572,32
Construção de UBS no Bairro Maringá Velho	4.000.000,00
Construção de UBS no Conjunto Paulino	4.000.000,00
VALOR TOTAL.....	26.200.000,00

Valor total por extenso: Vinte e seis milhões e duzentos mil reais.